**PROJETO SUBSTITUTIVO N. \_\_\_\_/2021 AO**

**PROJETO DE LEI N. 179/2021**

***INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 107/2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA.***

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nos Termos regimentais, a Vereadora SIMONE BELLINI, com fundamento no artigo 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o presente **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 179/2021** em atendimento ao parecer da Sra. Procuradora, solicitado pela E. Comissão de Justiça e Redação nos seguintes termos que é apresentado.

**Justificativa:** O presente substitutivo visa excluir da propositura questões já positivadas através da Lei Municipal 5.612/2018 cujo rol de beneficiário restou ampliado com a inclusão dos portadores de fibromialgia, a partir da aprovação e sanção da Lei 5836/2019.

Assim, em consonância com o entendimento da Sra. Procuradora Legislativa, encontra-se aprovada e vigente, carecendo de pequena adequação para contemplar questão ainda não prevista nos diplomas legais anteriores.

Limitado ao quanto exposto,

Subscrevemo-nos a presente

**SIMONE BELLINI**

***Vereadora – Republicanos***

MINUTA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 179/2021.

*Assegura aos portadores de fibromialgia o uso do estacionamento de vagas de veículos destinados aos idosos, gestantes e deficientes*

*LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, SANCIONA a seguinte Lei:*

*Art. 1° Fica assegurado aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, desde que previamente cadastrados e identificados pelo Poder Executivo.*

*Art. 2º Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente lei, com fins a permitir a identificação dos beneficiários.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Valinhos – SP aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.*

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Prefeito(a) Municipal*